

PORTARIA Nº 222/2002

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, no âmbito de sua competência que lhe outorga o Art. 4º, inciso I e VIII, da Lei estadual nº 8.043, de 19 de novembro de 1979 e o Regulamento dos Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.846 de 28 de fevereiro de 1991, e

CONSIDERANDO, que através da Portaria nº 157/2002 a EMTU/Recife, suspendeu por um período de 90 (noventa) dias a operação das linha 510 – Nova Descoberta/Derby e 513 – Córrego da Areia, pela permissionária RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA;

CONSIDERANDO, que transcorridos os noventa dias da pena de suspensão imposta pela EMTU/Recife, a RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA ainda existem pendências jurídicas com relação à situação da frota da Empresa e de que a EMTU/Recife aguarda parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Estado sobre o assunto;

CONSIDERANDO, os termos do Parágrafo Segundo do Art. 106, do RTPP/RMR, que faculta a EMTU/Recife prorrogar a suspensão imposta à operadora por um prazo de até 90 (noventa) dias;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Prorrogar a suspensão da operação das linhas 510 – Nova Descoberta e 513 – Córrego da Areia da permissionária RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA., por um período de até 90 (noventa) dias.

ARTIGO 2º – Estabelecer que a linha 510 – Nova Descoberta/Derby, continue a ser operada pela EMPRESA PEDROSA LTDA e a linha 513 – Córrego da Areia, pela TRANSPORTADORA GLOBO LTDA.

ARTIGO 3º – Definir que a operação dessas linhas se dará, a título precário, pelas permissionárias EMPRESA PEDROSA LTDA. e TRANSPORTADORA GLOBO LTDA., enquanto durar a suspensão imposta, obedecendo aos intervalos, número de viagens, itinerários, dias e horários de operação definidos pela EMTU/Recife, através de Ordens de Serviço de Operação – OSO e Quadros de Horários.



